



ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da lei federal 14.133/2021)

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 2025.10.22.01-PMI/SME

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, com notória especialização em demandas relacionadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério – FUNDEF, visando à continuidade da execução do processo nº 1036626-20.2020.4.01.3400, em trâmite perante a Justiça Federal, assegurando a defesa dos interesses do município de Iguatu-CE, até o trânsito em julgado e efetivo recebimento dos valores, conforme termo de referência.

Considerando os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos preconizados nos incisos I ao VII, do art. 72, da lei federal 14.133/2021;

Considerando parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município (PGM), que ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação e que o processo se encontra amparado pelo art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da lei federal nº 14.133/2021;

Por meio deste, **AUTORIZO** a contratação direta através do processo de inexigibilidade supracitado, nos termos descritos abaixo:

Justificativa:

Conforme proposta de preços apresentada pelo escritório THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, verificou-se que o valor contratual a ser pago pela prestação dos serviços advocatícios especializados para recuperação de valores não repassados corretamente ao FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF será proporcional ao êxito da demanda judicial, com percentual fixado em 08% (oito por cento) sobre os valores efetivamente recuperados. Tal percentual encontra-se em consonância com os parâmetros praticados no mercado e com a Tabela de Honorários da OAB/CE, sendo respaldado pela Resolução n.º 02/2023, a qual estabelece valores mínimos de referência para os serviços advocatícios conforme sua área de atuação.

Proponente:

THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Av. Dom Luís, nº 300, salas 1008 e 1009, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-196, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.060.148/0001-72, neste ato, representada pelo senhor Thales Catunda de Castro, Titular Administrador, inscrito no CPF sob o nº. 714.453.823-34.

Valor Total: 08% (oito por cento), ou seja, R\$ 0,08 (oito centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres municipais.



Vigência da Contratação:

A partir da data de assinatura do contrato, por 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

0901.12.122.0058.2.049 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação).

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica).

Fonte de Recursos:

1.500.1001.00 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação).

Desta feita, que se encaminhe o processo de inexigibilidade ao setor de licitação e contratos, para que se efetue a convocação da empresa indicada e posterior assinatura de termo de contrato, nos moldes da proposta apresentada, partes integrantes deste processo.

Este ato, ou o extrato decorrente do contrato, será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atendimento aos preceitos estabelecidos no art. 72, parágrafo único da lei federal nº 14.133/2021.

24 de outubro de 2025, Iguatu-Ce.

NATALIA BASTOS FERREIRA TAVARES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 023/2025